

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N- 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 090/90-CONSUN/UEMA

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA, PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DO REITOR, VICE-REITOR E DOS COORDENADORES DE UNIDADE.

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com o Art. 16, Inciso XIV do Regimento,

considerando a posição assumida pelos representantes estudantis e representante dos servidores, em retirarem-se da reunião realizada na data de 16 do corrente impedindo a regulamentação do processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor, Vice-reitor e Coordenadores de Unidade;

considerando a Resolução Nº 089/90-CONSUN/UEMA, que estabelece a data de 14 de dezembro de 1990 para realização de eleições diretas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor desta UEMA,

RESOLVE, "AD-REFERENDUM":

Art. 1º - As eleições para composição da lista sêxtupla para Reitor e Vice-Reitor e da lista tríplice para Coordenador de Unidade da Universidade Estadual do Maranhão serão realizadas na forma do que estabelece a presente Resolução e coordenadas por uma Comissão Eleitoral de três segmentos que compõem a Comunidade Universitária, mais uma representante da Administração indicado pelo Reitor.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar de todas as Unidades Administrativas da Universidade o pessoal e o material necessários aos trabalhos eleitorais.

Universidade Estadual do Maranhão
A Resolução nº 090 foi referendada
pelo CONSUN
em sessão do dia 14/10/1991

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

CONT.DA RESOLUÇÃO Nº 090/90-CONSUN/UEMA

F1.01

Art. 3º - As Eleições para composição da lista sêxtupla para Reitor e Vice-reitor serão realizadas na data estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 089/90-CONSUN/UEMA, obedecendo o seguinte horário:

Cidade Universitária PAULO VI : das 08:00 às 17:00 horas
Caxias e Imperatriz : das 18:00 às 22:00 horas
Bacabal : das 08:00 às 21:00 horas.

Art. 4º - Poderão participar das eleições para composição da lista sêxtupla:

- I - Os professores do quadro e colaboradores, em efetivo exercício em sala de aula ou em atividade docente;
- II - Os alunos que estiverem regularmente matriculados;
- III - Os servidores do quadro, em efetivo exercício na UEMA, inclusive os contratados pela Lei nº 4.921.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nos incisos anteriores o participante somente poderá fazê-lo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

Art. 5º - Serão candidatos a compor a lista sêxtupla todos os professores do quadro da UEMA, que estiverem em efetivo exercício em sala de aula ou em atividade docente e se registrarem junto a Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Para composição da lista sêxtupla cada eleitor poderá votar até em seis nomes.

Art. 7º - Os nomes indicados para comporem a lista sêxtupla serão os que obtiverem maior preferência da Comunidade Universitária da UEMA, tendo cada segmento da comunidade participação de escolha na razão de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - O índice de preferência da Comunidade Universitária será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPC = \frac{1}{3} \left(\frac{na}{nA} + \frac{np}{nP} + \frac{ns}{nS} \right)$$

IPC = Índice de Preferência da Comunidade

na = Número de votos de alunos

nA = Número de alunos eleitores

np = Número de votos de professores

nP = Número de professores eleitores

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.952.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

CONT.RESOLUÇÃO Nº 090/)--CONSUN/UEMA

F1.02

Art. 8º - As eleições para composição da lista sêxtupla para Coordenador de Unidade serão realizadas em dia de atividades letivas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse do novo Reitor, no dia e horário por este fixados.

Art. 9º - Poderão participar das eleições para Coordenador de Unidade, com direito a voto:

I - Os professores do Quadro e Colaboradores, lotados nos diversos Departamentos da Unidade, em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades docentes;

II - Os alunos matriculados no(s) curso(s) pertencente(s) a Unidade;

III - Os servidores do Quadro em efetivo exercício na Unidade até 30 (trinta) dias antes da eleição da lista sêxtupla para escolha do reitor e Vice-Reitor e que na data do pleito esteja em atividade na UEMA, inclusive os da Lei nº 4.921.

Art. 10 - Serão candidatos a compor a lista tríplice para Coordenador, todos os professores membros do corpo docente da Unidade que se registrarem junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Consideram-se membro do corpo docente da Unidade os professores que estejam na situação prevista no Inciso I do artigo anterior.

Art. 11 - Para escolha dos nomes para compor a lista tríplice será aplicada a mesma fórmula do artigo 7º.

Art. 12 - Para composição da lista cada eleitor poderá votar em até três nomes dentre os candidatos registrados.

Art. 13 - Os professores poderão solicitar registro até 04 (quatro) dias úteis antes das datas fixadas para a realização das eleições.

Art. 14 - Os trabalhos de recebimento de votos serão coordenados por Mesas compostas de 03 (três) membros, observados os mesmos critérios de constituição da Comissão Eleitoral e designados por esta.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 08.952.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N- 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

CONT.RESOLUÇÃO Nº 090/90-CONSUN/UEMA

Fl. 03

Art. 15 - A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou seus representantes legais, reconhecidos pela Comissão Eleitoral, no máximo de um por seção.

Art. 16 - As apurações serão efetuadas pela Comissão Eleitoral, no dia imediatamente após as eleições, com início às 09:00 horas, exceto as de Coordenadores que são apuradas imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único - Fica facultado à Comissão a designação de mesa apuradoras de votos, na quantidade que julgar necessária.

Art. 17 - Após a apuração de cada uma das urnas, será elaborada a respectiva Ata.

Art. 18 - Depois de apuradas todas as urnas a Comissão Eleitoral efetuará os cálculos de que trata o Artigo 7º, situando-se em mapas próprios.

§ 1º - A lista sêxtupla será encaminhada ao Reitor que a submeterá à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - A lista tríplice será encaminhada ao Coordenador da respectiva Unidade para homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 - As impugnações poderão ser feitas durante as eleições diretamente as Mesas que, aceitando ou não, as registrarão em Ata.

Art. 20 - Ficam garantidos recursos aos atos da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais, ao Conselho Universitário, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das apurações.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral poderá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS DESSÕES, 18 de outubro de 1990.


PROF. JOAQUIM CÉZAR DOS SANTOS

Reitor